



NORMA DE PROCEDIMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTO		SMA- NP 02/2019	
ASSUNTO:	ESTABELECEM ESTUDOS AMBIENTAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Versão: 01	Data da elaboração 31/01/2019	Data de aprovação 07/02/2019	Data de vigência 07/02/2019
Ato aprovação: Decreto nº. 031/2019	Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Revisada em: 06/02/2019	Revisada por: Kleilson Martins Rezende		
Anexos / Fluxogramas: não há.			

1

1. FINALIDADE:

A presente Instrução Normativa estabelece estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Pedro Canário/ES.

2. ABRANGÊNCIA

Todos aqueles – pessoas físicas e jurídicas – que pretendem retirar o licenciamento ambiental.

3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei Complementar Federal nº. 140/2011;
- Resolução do CONAMA nº. 237/1997;
- Resolução do CONSEMA nº. 001/2008;
- Resolução do CONSEMA nº. 002/2016;



- Decreto Estadual nº. 4039-R/2016;
- Lei Municipal nº. 1.299/2017;
- Decreto Municipal nº. 228/2018;
- Decreto Municipal nº. 229/2018.

4. CONCEITOS

- **Licenciamento ambiental:** é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

- **Sistema de Informação e Diagnóstico – SID:** são roteiros sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos de controle.

- **Plano de Controle Ambiental – PCA:** é um estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte, e sua elaboração se dá durante a Licença de Instalação – LI.

- **Licenciamento Ordinário:** refere-se àquele procedimento rotineiramente adotado pelos órgãos seccionais ou locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente, de acordo com a legislação local.

- **Licenciamento Simplificado:** para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atentando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação de empreendimento.

- **Licença Prévia – LP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.



- **Licença de Instalação – LI:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

- **Licença de Operação – LO:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** é o instrumento de defesa para a sociedade, na medida em que assegura que as obras e serviços de Engenharia somente serão prestados por profissionais habilitados, em suma, a ART é o documento encarregado de definir quem são os responsáveis técnicos por determinada obra ou serviço das áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

5. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Conforme legislação vigente é de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção de qualquer solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como é de responsabilidade da Secretaria estabelecer estudos ambientais que deverão ser apresentados nos requerimentos de licenciamento ambiental.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à concessão de licença ambiental requerida.

6.2. Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

6.3. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

[Handwritten signature]



6.3.1. Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;

6.3.2. Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

6.3.3. Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

6.4. Caso seja necessário, poderão ser solicitadas informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à concessão de licença ambiental requerida.

6.5. O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto Municipal nº. 229/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

7.2. Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Secretário Municipal de Agricultura M. Ambiente

LAILA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral Municipal